

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UE–NOVA ZELÂNDIA



Elementos-chave do Acordo

1. Comércio de bens

O Acordo elimina os direitos aduaneiros sobre todas as exportações de bens da UE para a Nova Zelândia, à data da sua entrada em vigor, tais como:

- Automóveis e peças para veículos automóveis (direitos aduaneiros atuais até 10%)
- Máquinas (até 5%)
- Produtos químicos (até 5%)
- Vestuário (10%)
- Produtos farmacêuticos (até 5%)
- Calçado (até 10%)
- Têxteis (até 10%)

Sobre as exportações de alimentos e bebidas da UE, pode-se referir a eliminação de direitos aduaneiros em:

- Carne de porco (direitos aduaneiros atuais até 5%)
- Vinhos e espumantes (5%)
- Chocolate, confeitaria e biscoitos (5%)
- Alimentos para animais de estimação (5%)

O Acordo irá também eliminar ou reduzir substancialmente os direitos da UE sobre a maioria dos produtos neozelandeses exportados para a UE.

2. Regras de origem

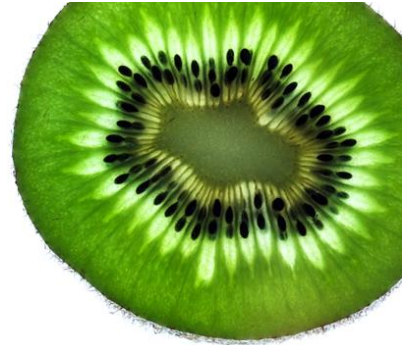
A UE e a Nova Zelândia acordaram regras de origem que garantem que os produtos que tenham sido significativamente processados numa das partes possam beneficiar das preferências pautais do Acordo. Isto garante que os benefícios do Acordo revertem para os produtos fabricados na UE e na Nova Zelândia, e não para os fabricados em países terceiros.

O tratamento preferencial (ou seja, a isenção de direitos aduaneiros) não é automático, devendo ser solicitada pelo importador na própria declaração aduaneira de importação, tendo por base os elementos de prova de origem facultados pelo fornecedor/exportador.

O exportador terá de comprovar – através de um Atestado de Origem - que a mercadoria em causa cumpre as regras de origem definidas no Acordo. Esse Atestado de Origem segue o mais recente padrão da autocertificação das empresas, para facilitar a utilização do Acordo, principalmente pelas PMEs. Essa autocertificação traduz-se numa declaração do carácter originário das mercadorias, efetuada pelo próprio exportador, na fatura ou noutro documento comercial.

No caso dos exportadores da UE, apenas poderão efetuar essa autocertificação aqueles que tenham estatuto de Exportador Registrado (e um número de registo REX válido). Em Portugal, o pedido de obtenção do estatuto de Exportador Registrado deve ser efetuado utilizando o formulário próprio, que se encontra acessível no Portal de Finanças ([ver aqui](#)).

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UE–NOVA ZELÂNDIA



Elementos-chave do Acordo

3. Alfândegas e facilitação do comércio

A UE e a Nova Zelândia partilham o objetivo de proporcionar procedimentos aduaneiros eficientes a todos os operadores económicos, em particular PME. O Acordo prevê disposições que garantem a transparência da legislação, dos formulários e dos procedimentos a cumprir na fronteira, o fácil acesso à informação sobre os direitos aduaneiros, acesso a pontos de contacto em caso de dúvidas e a realização de consultas às empresas antes de proceder a alterações legislativas.

4. Recursos em matéria comercial

O Acordo confirma a possibilidade de lidar com qualquer comércio desleal entre as Partes através da utilização de instrumentos de defesa comercial (*anti-dumping*, anti-subsídios, salvaguardas globais). O Acordo inclui também um mecanismo de salvaguarda bilateral, que permite à UE e à Nova Zelândia impor medidas temporárias no caso de um aumento significativo das importações preferenciais causar, ou ameaçar causar, prejuízos graves à respetiva indústria.

5. Barreiras Técnicas ao Comércio

Diferentes regulamentações e normas técnicas aplicáveis a produtos em mercados de países terceiros podem criar barreiras comerciais e aumentar os custos de conformidade. O Acordo promove a transparência e a utilização de normas internacionais para facilitar o acesso ao mercado, salvaguardando ao mesmo tempo os níveis de proteção que cada Parte considera adequados.

Será mais fácil para as empresas da UE comprovar a conformidade com os regulamentos técnicos da Nova Zelândia, uma vez que as avaliações de conformidade podem ser realizadas na UE, por organismos reconhecidos, em domínios específicos (relacionados com segurança de equipamentos e eficiência energética).

A Nova Zelândia concordou em aceitar certificados de homologação da UE para veículos automóveis. Muitas categorias de veículos automóveis aprovados na UE não necessitarão de certificação adicional antes de entrarem no mercado da Nova Zelândia.

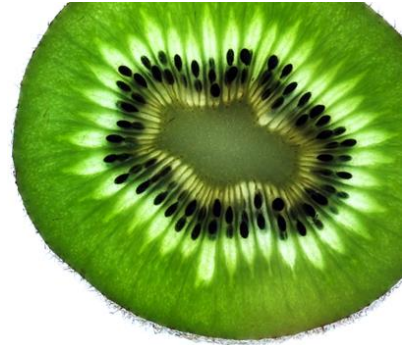
Os requisitos de marcação e rotulagem também podem ser cumpridos no território da Parte importadora, e ambas as Partes podem cooperar em questões de fiscalização do mercado.

6. Liberalização do investimento e comércio de serviços

O Acordo facilitará às empresas da UE a prestação de serviços na Nova Zelândia e abrirá oportunidades de investimento nos setores dos serviços e da indústria transformadora, além de condições de concorrência equitativas entre os prestadores de serviços das Partes.

Os serviços abrangidos incluem uma vasta gama de setores e existem disposições regulamentares específicas para serviços de entregas, telecomunicações, serviços financeiros e serviços de transporte marítimo internacional.

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UE–NOVA ZELÂNDIA



Elementos-chave do Acordo

O Acordo também contém disposições avançadas sobre a mobilidade profissional para fins comerciais, como gestores ou especialistas (e familiares) que as empresas da UE coloquem nas suas subsidiárias neozelandesas.

O Acordo visa também promover o investimento entre a UE e a Nova Zelândia, enquanto reafirma expressamente o direito de cada Parte regular para prosseguir objetivos políticos legítimos, destacados numa lista não exaustiva. O Acordo não cobre a proteção dos investimentos.

7. Comércio digital

O Acordo garantirá previsibilidade e segurança jurídica às empresas e um ambiente *online* seguro para os consumidores que realizam transações comerciais digitais internacionais, eliminando barreiras e evitando a discriminação entre atividades *online* e *offline*.

Adicionalmente, tem como objetivo facilitar os fluxos transfronteiriços de dados e proibir requisitos injustificados de localização de dados, preservando em simultâneo um elevado nível de proteção dos dados pessoais e da privacidade na UE, o que contribui de forma importante para a confiança no ambiente digital. Inclui também artigos ambiciosos sobre a proteção do código-fonte, a utilização de contratos eletrónicos, a faturação eletrónica ou a negociação sem papel.

8. Contratos públicos

A UE e a Nova Zelândia abrirão reciprocamente os seus mercados de contratos públicos para além do que já está abrangido pelo Acordo sobre Contratação Pública da OMC. A Nova Zelândia permitirá que as empresas da UE apresentem propostas, em pé de igualdade com as empresas locais, para contratos com todas as autoridades públicas cujos contratos sejam regulados pelas Regras de Contratos Públicos da Nova Zelândia. Isto inclui todos os ministérios do governo central, bem como Agentes da Coroa, Entidades Autónomas da Coroa, Entidades Independentes da Coroa e empresas de Entidades da Coroa.

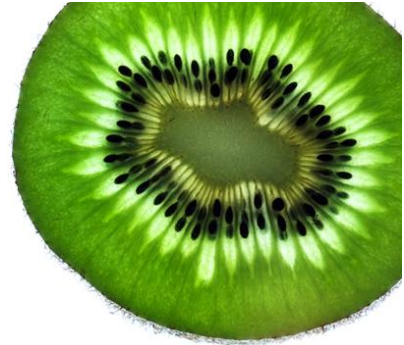
9. Propriedade intelectual

A UE e a Nova Zelândia acordaram disposições abrangentes em matéria de proteção e aplicação eficazes dos direitos de propriedade intelectual (PI), incentivando a inovação e a criatividade para que as respetivas indústrias se mantenham competitivas. O Acordo inclui disposições sobre direitos de autor e direitos conexos, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas (IG), variedades vegetais e proteção de informações reservadas, bem como disposições sólidas sobre a aplicação da PI, incluindo medidas fronteiriças.

10. Comércio e Desenvolvimento Sustentável (TSD)

Este capítulo abrange questões laborais, ambientais e climáticas, e empoderamento das mulheres. Protege o direito de regular de ambas as partes e proíbe as partes de enfraquecerem ou não aplicarem as suas leis a fim de incentivar o comércio ou o investimento. Também oferece às organizações da sociedade civil um papel ativo no acompanhamento da aplicação do Acordo.

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UE–NOVA ZELÂNDIA



Elementos-chave do Acordo

Exige o respeito dos princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que abrangem temas como a liberdade de associação, o direito à negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, a abolição do trabalho infantil e a não discriminação no trabalho. Obriga ambas as Partes à implementação efetiva das convenções da OIT e dos Acordos Ambientais Multilaterais (AMA) que cada parte ratificou.

Compromete a UE e a Nova Zelândia a implementar eficazmente o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas e a trabalhar em conjunto em questões relacionadas com o clima, a fixação de preços do carbono, ou a transição para uma economia hipocarbónica.

Contém uma vasta gama de compromissos e disposições de cooperação sobre questões como condições de trabalho dignas, inspeções do trabalho, gestão sustentável dos recursos naturais, silvicultura, pescas, aquicultura, governação dos oceanos e promoção de uma conduta empresarial responsável. Promove ainda a cooperação para incentivar a mudança para uma economia circular e eficiente em termos de recursos e para cadeias de abastecimento livres de desflorestação. Contém também disposições relativas às convenções relevantes da ONU e da OIT que promovem o empoderamento económico das mulheres e a igualdade de género, incluindo a promoção da cooperação em fóruns internacionais para promover estes objetivos.

Os compromissos em matéria de TSD são juridicamente vinculativos e executáveis através da resolução geral de litígios do Acordo. Além disso, pela primeira vez no num acordo comercial da UE, este capítulo prevê a possibilidade de aplicação de sanções comerciais como último recurso, em casos de violações graves dos compromissos constantes, por exemplo, das convenções fundamentais da OIT e do Acordo de Paris.

Finalmente, o Acordo facilitará o comércio e o investimento em bens, serviços e tecnologia de baixo carbono. Isto inclui direitos aduaneiros-zero sobre bens e serviços verdes, como energias renováveis e produtos energeticamente eficientes.

11. Transparência

O Acordo confere à sociedade civil um papel proeminente na sua implementação, nomeadamente no que diz respeito às disposições relativas ao comércio e ao desenvolvimento sustentável. A UE e a Nova Zelândia manterão as organizações não governamentais, as organizações empresariais e de empregadores, bem como os sindicatos informados sobre a forma como estão a implementar o Acordo. Estes grupos da sociedade civil poderão expressar os seus pontos de vista e fornecer contributos para as discussões sobre a forma como a parte comercial do Acordo está a ser implementada, nomeadamente através de um Fórum Conjunto criado para o efeito

12. Boas Práticas Regulatórias e Cooperação Regulatória

O Acordo promove a transparência no processo regulamentar, garantindo a disponibilidade de informações oportunas através de consultas públicas, avaliações de impacto de propostas regulamentares e revisões de medidas vigentes. Além disso, a Nova Zelândia e a UE podem cooperar em atividades regulamentares de interesse mútuo.

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UE–NOVA ZELÂNDIA



Elementos-chave do Acordo

13. Pequenas e Médias Empresas

A grande maioria das empresas, tanto na UE como na Nova Zelândia, são PME, e o Acordo abordará as suas necessidades específicas, incluindo um capítulo próprio que complementa disposições relevantes de outros capítulos.

Estabelece, nomeadamente, que ambas as Partes forneçam informações sobre o acesso ao mercado num sítio *Web* específico dedicado às PME e que seja criado um “ponto de contacto para as PME”, em cada Parte, para cooperar na identificação de formas de estas empresas beneficiarem das oportunidades oferecidas pelo Acordo.

14. Energia e Matérias-Primas

O capítulo Energia e Matérias-Primas prevê a eliminação das restrições à exportação de bens energéticos e de matérias-primas; a proibição dos monopólios de exportação de energia ou matérias-primas; bem como a intervenção governamental injustificada na fixação de preços de bens energéticos e matérias-primas.

Além disso, promoverá o comércio e o investimento em bens energéticos sustentáveis, como energias renováveis e produtos energeticamente eficientes. Isto será feito através: da abordagem das principais barreiras não pautais que afetem tecnologia específica relacionadas com o acesso não discriminatório à rede energética e à sua utilização; da promoção da cooperação em normas comuns para tecnologias renováveis e de eficiência energética.

15. Resolução de litígios

O Acordo estabelece um mecanismo justo, eficiente e eficaz para resolver litígios que possam surgir relativamente à interpretação e aplicação das suas disposições. Entre outras coisas, inclui painelistas independentes e o devido processo e transparência envolvendo audiências abertas, a publicação de decisões e a oportunidade para as partes interessadas apresentarem opiniões por escrito.

O mecanismo garantirá que a UE e a Nova Zelândia cumprem integralmente as suas obrigações ao abrigo do Acordo, para que as empresas, os trabalhadores e os consumidores possam usufruir dos seus benefícios.